

REGIMENTO

INTERNO DA

CÂMARA

MUNICIPAL

REMANSO – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE REMANSO - BAHIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Dos Poderes Municipais e da Composição da Câmara
CAPÍTULO II
Da Composição da Mesa da Câmara
CAPÍTULO III
Da Destituição dos Membros da Mesa
CAPÍTULO IV
Da competência da Mesa da Câmara
CAPÍTULO V
Do Presidente da Câmara Municipal
CAPÍTULO VI
Do 1º Vice-Presidente
CAPÍTULO VII
Do 2º Vice-Presidente
CAPÍTULO VIII
Dos 1º e 2º Secretários
CAPÍTULO IX
Dos Vereadores
CAPÍTULO X
Das Comissões
CAPÍTULO XI
Das Atribuições das Comissões
CAPÍTULO XII
Das Atas
CAPÍTULO XIII
Das Sessões da Câmara
CAPÍTULO XIV
Das Sessões Secretas
CAPÍTULO XV
Do Processo Legislativo
CAPÍTULO XVI
Das Deliberações
CAPÍTULO XVII
Do Processo de Votação e da Preferência
CAPÍTULO XVIII
Da Urgência
CAPÍTULO XIX
Dos Requerimentos
CAPÍTULO XX
Da Secretaria da Câmara e Seus Serviços
CAPÍTULO XXI
Das Disposições Gerais e Finais



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO

CAPITULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS E DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º - O Governo deste Município de Remanso, Estado da Bahia, é exercido pela CÂMARA MUNICIPAL com funções legislativas, e pelo prefeito, com funções executivas.

Art. 2º - Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.

Art. 3º - A Câmara é o órgão legislativo deste município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, exercendo, além de funções precipuamente legislativas, atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, praticando ainda, no que lhe compete, atos diferentes à sua administração interna.

Parágrafo Único – A função legislativa da Câmara consiste em deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, respeitado as reservas orgânicas constitucionais da União e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica desse Município.

Art. 4º - O número de vereadores é o estabelecido no § 3º art. 27 da Lei Orgânica desse Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 5º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 10:00 horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.

Em seguida, um dos vereadores nomeados pelo presidente, como Secretario fará a chamada de cada vereador que, de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”.

Parágrafo Único – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-la até (dez) dias depois da Primeira sessão ordinária da Legislatura.

(Alterado pela Resolução nº 02/2004, de 02 de dezembro de 2004)

Art. 6º - Até às 18 horas do dia 15 de Dezembro do ano que findar o mandato dos vereadores, deverão os vereadores eleitos candidatos a Presidente da Câmara, registrar suas chapas com seu nome e dos respectivos candidatos aos outros cargos da Mesa que a compõem, através de Petição dirigida à Mesa da Câmara em exercício, não podendo um vereador se candidatar em mais de duas chapas.

(Alterado pela Resolução nº 01/2004, de 03 de novembro de 2004)

§ 1º - O pedido de registro da chapa deverá acompanhar do consentimento por escrito dos candidatos aos respectivos cargos.

§ 2º - Findo o prazo do Art. 6º, será publicado através de Edital na Câmara, as chapas com o nome dos respectivos candidatos e os cargos a que concorrem.

§ 3º - Serão declarados eleitos os Candidatos inscritos na chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º - Os vereadores eleitos serão automaticamente empossados após a lavratura da ata.

Art. 7º - A Eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á às 10:00 horas do dia estabelecido no § 3º do Art. 33 da Lei Orgânica desse município, e obedecerá todos os critérios estabelecidos no Art. 6º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desse regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sessão de Renovação da Mesa da Câmara, será presidida pelo atual Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 8º - Perderá o Cargo da Mesa o Vereador que:

a) Não cumprir as determinações da Lei Orgânica;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

- b) Infringir as normas contidas no regimento interno;
- c) Praticar qualquer ato de corrupção;
- d) Fazer pagamento a uns vereadores deixando outros sem receber o pagamento;

Parágrafo Único – O rito para destituição de qualquer membro da Mesa é do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA DA CÂMARA

Art. 9º - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I – Propor projetos de Resoluções que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II – Elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta Orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições:

- I – Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, nelas manter a ordem, observando e fazendo observar as Constituições Federal e Estadual, as leis federais e estaduais, as Resoluções, as Leis municipais, a Lei Orgânica desse município e as determinações desse Regimento;
- III – Determinar ao 2º Secretario a leitura das atas das sessões, submetendo-as à discussão e ao voto da Câmara e assinando-as com os Vereadores presentes à sessão após aprovadas, e das comunicações que entender conveniente;
- IV – Anunciar a leitura do Expediente, que será efetuada pelo 1º Secretario, e dar-lhe o competente destino;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

- V – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- VI – Fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, bem como demais atos de Mesa;
- VII – Declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito quando houver, e dos vereadores, nos casos previstos na legislação;
- VIII – Solicitar, quando necessário, força para a manutenção da ordem no recinto da Câmara;
- IX – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;
- X – Decretar a prisão preventiva do servidor da Câmara omissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;
- XI – Convidar o orador, previamente, a declarar se vai falar a favor ou contra a proposição que esteja em discussão, advertindo-o quando se desviar da questão em debate, infringir o Regimento ou desconsiderar a Câmara ou qualquer dos seus membros e, em geral, aos representantes do Poder Público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;
- XII – Anunciar a Ordem do dia, e o número de Vereadores presentes à sessão;
- XIII – Submeter à discussão e votação as matérias a isso destinadas;
- XIV – Estabelecer o objeto da discussão e o ponto em que deve recair a votação;
- XV – Conceder a palavra para explicação pessoal, depois de esgotada a Ordem do dia, e dentro do tempo regimental de duração de sessão;
- XVI – Anunciar o resultado das votações;
- XVII – Suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, quando não puder manter a ordem da mesma, ou caso as circunstâncias assim o exigirem;
- XVIII – Designar, ao fim da sessão, a matéria que deverá constar de Ordem do dia da sessão seguinte;
- XIX – Não permitir o uso nem a publicação de expressões e conceitos vedados pelo presente Regimento;
- XX – Informar ao Plenário sobre qualquer questão de ordem da prática parlamentar;
- XXI – Assinar a correspondência da Câmara destinada às autoridades locais, de outros Municípios, do Estado e do País;
- XXII – Anotar, em cada documento, a resolução do Plenário;
- XXIII – Convocar as sessões especiais, solenes ordinárias, obedecendo à legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

- XXIV – Presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- XXV – Resolver sobre as questões de Ordem suscitadas nos debates, podendo, espontaneamente submetê-las à decisão do Plenário, quando omissa o Regimento, ou quando de sua própria decisão recorrer qualquer vereador;
- XXVI – Apresentar no final de cada sessão legislativa a súmula dos trabalhos realizados pela Câmara no decorrer do ano;
- XXVII – Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara e recontratar servidores para serviços técnicos especializados e de assistência técnica, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos e salários determinados por atos da Câmara, e promover-lhes, quando for o caso, a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVIII – Efetuar licitações para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação em vigor;
- XXIX – Dar andamento legal aos recursos interpostos atos seus ou da Câmara;
- XXX – Dar audiências públicas ou particulares, na Câmara, em dias e horas prefixados;
- XXXI – Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contratos de direito com o Chefe do Executivo e demais autoridades municipais, estaduais e federais, com as quais a Câmara tiver relações;
- XXXII – Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação porventura criada;
- XXXIII – Convidar autoridades e visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara, e determinar lugares reservados para representantes credenciados da Imprensa, rádio e televisão.
- Art. 11º - O Presidente da Câmara somente terá direito a voto nos casos de empate, nos escrutínios secretos e nos demais previstos em lei, não podendo participar de qualquer outra Comissão além da Comissão Executiva;
- Art. 12º - O Presidente, de sua cadeira, não poderá apresentar nem discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou outras quaisquer proposições.
- Parágrafo Único – Para tomar parte em qualquer discussão, passará a cadeira da Presidência ao seu substituto legal, enquanto esteja em pauta a proposição que deseja discutir.
- Art. 13º - O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado quando no exercício da Presidência estiver com a palavra.
- Art. 14º - Cabe ao Presidente:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

I – Quando for o caso, e perante a Câmara o compromisso da posse ao Prefeito, quando este for eleito, ao Vice-Prefeito quando houver, e aos Vereadores;

II – Zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e dos seus membros, empregando os meios que estiverem ao seu alcance para defender-lhes as prerrogativas constitucionais e legais.

CAPÍTULO VI

DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 15º - O 1º Vice-Presidente substituto legal do Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos eventuais, e quando no exercício da Presidência não poderá fazer parte de qualquer outra Comissão, a não ser a executiva.

(Alterado pela Resolução nº 01/2004, de 03 de novembro de 2004)

CAPÍTULO VII

DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - O 2º Vice-Presidente substituirá ao 1º Vice-Presidente em suas faltas, com as mesmas atribuições do art. Anterior.

(Alterado pela Resolução nº 01/2004, de 03 de novembro de 2004)

CAPÍTULO VIII

DOS 1º E 2º SECRETARIOS

Art. 17º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores nos casos estabelecidos nesse Regimento;

II – Ler, na hora do Expediente, ou durante a sessão, todos os projetos, indicações, pareceres e demais papéis e documentos sujeitos à deliberação e conhecimento da Câmara;

III – Encaminhar o expediente após o seu despacho pelo Presidente;

Rua: Castro Alves s/nº CGC: 13.343.256/0001-43 Cep: 47200.000 – Remanso – Ba –Tel./Fax (74)3535.1332 ou (74)3535-1171



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

- IV – Receber e fazer a correspondência da Câmara;
- V – Anotar o andamento das proposições, e guardá-las em boa ordem, submetendo a apreciação do Presidente as que estiverem em condições de ser incluídas na Ordem do dia, ou que devam ser por ele despachadas;
- VI – Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as relações da Câmara e da Mesa;
- VII – Superintender a lavratura das Atas;
- VIII – Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara, fazendo cumprir o seu regimento;
- IX – Encaminhar os papéis documentos às comissões;
- X – Opor emendas aos projetos recebidos sem elas;
- XI – Substituir o 2º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais;
- XII – Prestar aos Vereadores esclarecimentos, em nome da Mesa, sobre matérias relacionadas com a Secretaria;
- XIII – Fazer inscrição dos Vereadores, que, pela ordem, pedirem a palavra;
- XIV – Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços e trabalhos da Câmara;
- XV – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- Art. 18º - Compete ao 2º Secretario:
- I – Ler a Ata da sessão anterior ou da mesma sessão e assiná-la depois do 1º Secretario;
- II – Substituir o 1º Secretario nas suas faltas ou impedimentos legais ou eventuais;
- III – Verificar as votações e organizar as listas de chamadas nas votações nominais;
- IV – Proceder a verificação das cédulas nas votações secretas;
- V – Auxiliar o 1º Secretario, desde que solicitado, a fazer a correspondência da Câmara;
- VI – Em sua falta e impedimento legais ou eventuais será substituído por qualquer Vereador, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

DOS VEREADORES



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 19º - Os Vereadores só participarão das sessões da Câmara, se estiverem trajando sapato e paletó, sendo facultado o uso da gravata.

Art. 20º - A renúncia do mandato do Vereador deverá ser feita por documento, com firma reconhecida, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de ter sido o documento lido em sessão e transcrito em Ata.

Parágrafo Único – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 dias.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES

Art. 21º - As comissões Permanentes da Câmara serão constituídas na primeira sessão da instalação da Sessão Legislativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo, porém, permitida a recondução dos seus membros.

Parágrafo Único – na composição das comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-à, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 22º - As comissões serão:

I – Permanentes são as quem substituírem através da legislatura, e terão por objetivo o estudo dos assuntos submetidos aos seu exame, manifestar sobre elas sua opinião a preparar, por iniciativa própria, na forma da Lei Orgânica desse Município.

II – Temporárias as que se extinguirem com a legislatura ou logo que tenham atendido aos objetivos para que foram criadas.

§ 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Executiva, ou de Política Interna;

II – Orçamento e Finanças;

III – De Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social;

IV – De Agricultura, Viação e Obras Públicas;

V – De Redação de Leis, Resoluções e Justiça.

§ 2º - As comissões Temporárias serão Internas e Externas:

I – As Comissões Internas são as que se destinam ao estudo de determinados assuntos sujeitos à deliberação da Câmara, dividem-se em Comissões de Inquérito e Especiais;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

II – As Comissões internas são as constituídas para participarem de atos em que a Câmara deva ser representada.

Art. 23º - As Comissões Especiais e de Inquérito serão constituídas por determinação do Plenário, para os assuntos em que se tornarem necessários, e terão o prazo determinado para apresentar relatório dos seus trabalhos, que será marcado no ato da sua constituição ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – o requerimento para a constituição de uma Comissão Especial ou de Inquérito deverá ser escrito, e indicará, desde logo, os assuntos que tratarão, bem como o número de vereadores que as comporão respeitado o disposto no regimento.

Art. 24º - As Comissões Permanentes, as Especiais e de Inquérito, serão constituídas proporcionalmente às bancadas partidárias com assento na Câmara.

Art. 25º - As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

Art. 26º - As Comissões Permanentes, exceto a Executiva, serão constituídas por três Vereadores, na forma desse regimento.

Art. 27º - Cada bancada partidária ou legenda, por maioria de seus membros, indicará os nomes dos seus representantes, no caso os vereadores, que tomarão parte em cada comissão, devidamente acompanhado da Certidão do Cartório Eleitoral, da sua Filiação Partidária, e posse das listas fornecidas pelas bancadas o Presidente da Câmara fará ler os nomes nelas contidas e declarará constituídas as Comissões.

§ 1º - De posse das listas fornecidas pelas bancadas ou legendas, sendo o número de candidatos superior ao numero de vagas existentes, far-se-à sorteio para se saber as bancadas ou legendas que comporão as comissões;

§ 2º - Se no dia da Sessão a que se refere ao artigo 21º desse regimento, não for fornecida à Presidência a lista referida no artigo 27º desse regimento, a Mesa da Câmara escolherá os componentes das Comissões a seu critério.

Art. 28º - Nenhum vereador poderá integrar mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Art. 29º - Compete a cada Comissão, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros, eleger, até três dias depois da sua constituição, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, excetuando-se a Comissão Executiva, cujo os membros são os da Mesa.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Parágrafo Único – se a eleição não for realizada no prazo previsto nesse artigo continuará na função de presidente o membro mais idoso da comissão até a realização da eleição.

Art. 30º - Cada Comissão reunir-se-à, pelo menos, uma vez por semana, a fim de examinar as matérias que lhe forem encaminhadas e sejam de sua competência, deliberando através de parecer emitido dentro do prazo de 05 (cinco) dias pelo relator.

§ 1º - As comissões somente poderão deliberar estando presente a maioria dos seus membros;

§ 2º - Cada comissão terá um livro para registro das atas de suas reuniões.

Art. 31º - Os pareceres serão emitidos por escrito, em termos claros, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que as reportarem, e terminarão por conclusões sintéticas, tudo de acordo com a competência de cada comissão.

§ 1º - Qualquer membro da comissão que julgue não estar convenientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do Processo ou proposição em exame, que lhe será concedido pelo prazo improrrogável de 03 dias, findo o qual deverá devolver a proposição à comissão, podendo, desde que discorde do parecer do relator, emitir por escrito, voto em separado, e se este vier a ser aprovado passará a constituir o Parecer da Comissão.

§ 2º - Se o Parecer do relator não for aceito pela maioria da Comissão, o Presidente designará novo relator para a matéria, dentre os que constituírem essa mesma maioria.

§ 3º - O Parecer somente poderá ser dispensado em caso de extrema urgência, podendo tal dispensa ser proposta por qualquer vereador, em requerimento escrito, e discutido pelo Plenário, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, no caso o requerimento seja aprovado, a matéria ou proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 4º - O Parecer deverá ser assinado por todos os membros da Comissão ou, pelo menos, pela maioria.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 5º - No caso de empate da votação do Parecer, o Presidente da Comissão terá direito, também ao voto de desempate.

Art. 32º - A Comissão que receber qualquer proposição, mensagem ou outros atos que lhe forem remetidos pela Mesa da Câmara, poderá propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos deles decorrentes e oferecer-lhes substitutivas, emendas e sub-emendas.

Art. 33º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, por intermédio da Mesa da Câmara, convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento das matérias e proposições.

Art. 34º - As Comissões poderão, também, requisitar do Chefe do Poder Executivo, ainda por intermédio da Mesa, e independentemente da discussão e votação, todas as informações que julguem necessárias para o esclarecimento das matérias e proposições, inclusive cópias autênticas ou xerográficas, estas autenticadas, de atos, leis, regulamentos, etc.

Art. 35º - Nos casos dos arts. 33º e 34º, o prazo de que trata o artigo 30º será interrompido até o máximo de 05 (cinco) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu Parecer.

Art. 36º - Para efeito de contagem de votos, os “vencidos” serão considerados contrários, e ter-se-ão por favoráveis os “pela conclusão”, os “com restrições” e os “em separado” não divergentes da conclusão do Parecer.

Art. 37º - Será permitido a qualquer Vereador não pertencente à Comissão assistir as suas sessões, participar dos debates, apresentar exposições escritas e sugerir emendas, sem direito a voto.

Art. 38º - As proposições enviadas a uma Comissão, e que não tiverem parecer no prazo de 10 (dez) dias, poderão ser incluídas na Ordem do Dia, independentemente de requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que hajam figurado em pauta.

Art. 39º - As proposições que dependerem de parecer serão, depois de lidas em sessão, submetidas pela Mesa à Comissão, a qual, por força de sua natureza, devem ser remetidas.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Parágrafo Único – Quando se tratar de proposição ou matéria de interesse de mais de uma Comissão, poderão elas trabalhar em conjunto; no caso das mesmas devem passar pela Comissão de Redação de Leis e Resoluções e Justiça, esta será ouvida em primeiro lugar.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 40º - A Comissão Executiva ou de Polícia Interna é composta pelos membros da Mesa da Câmara e a eles compete, além das atribuições previstas nesse Regimento:

- I – Opinar sobre os requerimentos de licença dos Vereadores, apenas quanto à observância dos preceitos legais;
- II – Tomar as necessárias providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- III – Resolver todos os assuntos relativos à polícia interna da Câmara;
- IV – Representar ao Chefe do Executivo sobre as necessidades da economia da Câmara.

Art. 41º - Nenhuma proposição modificativa dos serviços da Secretaria da Câmara, de situação do seu pessoal e das normas desse Regimento, mesmo que seja apresentada como emenda a outros projetos de Lei ou de Resolução poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem o parecer da Comissão Executiva, salvo se decorrer o dobro do prazo regimental sem que esta se manifeste.

Art. 42º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I – Manifestar-se sobre os projetos de operação de crédito;
- II – Apresentar Parecer sobre a Proposta Orçamentária remetida pelo Prefeito até o dia 30 de setembro de cada ano, assistindo o Plenário quando de sua discussão;
- III – Dar Parecer sobre as contas do Prefeito, tendo, porém, em vista, o Parecer Prévio exarado pelo Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 43º - É da competência da Comissão de Agricultura, Viação e Obras Públicas:

- I – Dar Parecer sobre as proposições que versam sobre a agricultura, pecuária, transporte, comunicação e obras públicas;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

II – Manifestar-se sobre as proposições que visem regular o funcionamento do comércio e da indústria, ou a eles digam respeito.

Art. 44º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

I – Manifestar-se sobre as proposições relativas à Educação, à instrução pública ou particular, e sobre as que digam respeito ao desenvolvimento cultural e artístico do Município;

II – Dar Parecer sobre as proposições que versam sobre a saúde pública, e a Assistência Social em Geral.

Art. 45º - A Comissão de Redação de Leis, Resoluções e Justiça cabe, salvo em se tratando de matéria regimental, opinar sobre as proposições aprovadas pelo plenário, quando ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por dispositivo regimental ou deliberação do plenário não podendo, entretanto, alterar-lhes o sentido. E sobre as seguintes matérias:

I – Opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e judiciais das proposições apresentadas à Câmara;

II – Dar Parecer sobre todas e quaisquer proposições, mesmo sobre aquelas que não sejam de sua competência privativa, ou da de outras Comissões, desde que, direta ou indiretamente, concorram para aumentar ou diminuir a Receita ou Despesa do Município;

III – Manifestar-se sobre os assuntos que digam respeito ao funcionalismo público municipal, e aos servidores em geral.

CAPÍTULO XII
DAS ATAS

Art. 46º - De cada sessão da Câmara será lavrado Ata, contendo sucinta e concisamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

(Alterado pela Resolução nº 01/2009, de 19 de maio de 2009)

Rua: Castro Alves s/nº CGC: 13.343.256/0001-43 Cep: 47200.000 – Remanso – Ba –Tel./Fax (74)3535.1332 ou (74)3535-1171



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral feito pelo Vereador responsável ou neles interessados, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição em ata, de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, e por este deferida de ofício.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a leitura da Ata no todo ou em parte, tal requerimento somente poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores presentes.

Art. 47º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for constatado, a Ata será aprovada com a ratificação solicitada, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Sendo a Ata impugnada, o plenário dará a sua deliberação a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

Art. 48º - Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente mandará fazer a leitura da Ata da Sessão anterior ou do mesmo dia e a colocará em discussão; não sendo ele retificada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente de votação.

(Alterado pela Resolução nº 01/2009, de 19 de maio de 2009)

CAPÍTULO XIII
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 49º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros, e quando ocorrer motivo relevante.

Art. 50º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-à presente à sessão o Vereador que assinar o livro de Presença, participar de suas votações e assinar a Ata, salvo caso de impedimento.

Rua: Castro Alves s/nº CGC: 13.343.256/0001-43 Cep: 47200.000 – Remanso – Ba – Tel./Fax (74)3535.1332 ou (74)3535-1171



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 51º - Havendo o “quorum” de que trata o artigo anterior o que será verificado pela chamada nominal, o Presidente, tomando assento no seu lugar à Mesa, abrirá a sessão dizendo: “HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 52º - Poderão haver Sessões Especiais, e de caráter solene, convocadas pelo Presidente da Câmara, destinadas à recepção de altas autoridades, ou comemoração de acontecimentos de grande significação pública.

Parágrafo Único – As Sessões Especiais e Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 53º - As Sessões Ordinárias serão realizadas no Edifício Paço Municipal, desta cidade de Remanso, no salão denominado Tancredo de Almeida Neves da Câmara Municipal, nas terças e quartas-feiras, às 19:30 horas, com duração de 04 (quatro) horas cada, considerando-se nulas as que forem realizadas fora do referido local.

Parágrafo Único – Comprovada que seja a impossibilidade de acesso ao local estabelecido nesse artigo, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local da sede do Município, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(Alterado pela Sub-Emenda nº 01/95 à Emenda nº 01/94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso)

Art. 54º - As sessões extraordinárias deverão ser realizadas no mesmo local estabelecido no artigo 53º, nos dias prefixados, ou não, e de acordo com a necessidade para a aprovação das matérias e proposições contidas na sua convocação.

Art. 55º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão divididas em duas partes:

I – Expediente – com duração de 1:30 (uma hora e trinta segundos);

II – Ordem do Dia – com duração de 2:30 (duas horas e trinta segundos).

§ 1º - O EXPEDIENTE, cuja duração é improrrogável, destina-se à leitura da Ata da sessão anterior ou do mesmo dia, dos papéis encaminhados à Mesa, e no uso da palavra pelos vereadores que desejarem justificar proposições ou sobre o assunto de sua livre escolha.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 2º - ORDEM DO DIA, seguindo-se ao Expediente, destina-se à discussão e votação das matérias e proposições previamente anunciadas e inscritas para tal; como matéria da Ordem do Dia, e se for esgotada antes do tempo de que se trata o inciso II desse artigo, o tempo restante da sessão poderá ser utilizado em explicação pessoal, sendo a palavra concedida a cada vereador na ordem que for solicitada.

Art. 56º - Não havendo número legal para o funcionamento da Câmara, na forma do artigo 50º desse regimento, lavrar-se-à a competente Ata, mencionando-se nela os nomes dos vereadores faltosos.

Art. 57º - As sessões poderão ser prorrogadas, a requerimento de qualquer vereador, aprovada sem discussão pela Câmara, desde que as matérias em debate assim exijam.

Art. 58º - Na Ordem do Dia somente serão discutidas e votadas as proposições que nelas se acharem escritas, não podendo ser alteradas, interrompidas ou sofrer inversão, salvo por motivo de urgência ou erro, requerido por qualquer dos vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art. 59º - No Expediente, após a leitura da Ata e dos papéis e proposições, na Ordem do Dia e em explicação pessoal, o vereador somente usará da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável uma vez por igual prazo.

Parágrafo Único – Ao pedir a palavra “pela ordem”, iniciada a votação ou verificação de qualquer matéria, o vereador somente dela fará uso em se tratando de qualquer infração feita ao presente Regimento e pelo prazo improrrogável de 03 (três) minutos.

Art. 60º - Todas as dúvidas sobre a interpretação desse regimento na sua prática constituição, que deverão ser formuladas de maneira clara e concisa, pelos vereadores, serão resolvidas, em acordo com as determinações desse regimento, pelo Presidente da sessão, de cuja a decisão caberá recursos voluntários ou de ofício para o Plenário.

Art. 61º - O Presidente, em qualquer momento da sessão, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 59º, não poderá recusar a palavra ao vereador que a solicitar “Pela Ordem”, mas poderá cassá-la desde que o mesmo não indique imediatamente qual o dispositivo desse regimento que está sendo violado.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 62º - Esgotada a hora da Sessão, o Presidente anunciará as matérias que deverão passar à Ordem do Dia da sessão seguinte, e a encerrará.

Parágrafo Único – Não havendo matéria a constar na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente poderá destinar o seu tempo aos trabalhos das Comissões.

Art. 63º - Para a manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes determinações:

I – Nenhuma conversação será permitida no recinto, a fim de não ser perturbada a leitura das Atas, papéis, proposições, nem interrompidas, com tal conversação, os debates e deliberações da Mesa;

II – Falando de sua bancada ou da tribuna da Câmara, os Vereadores em nenhum caso, poderão fazê-lo de costa para a Mesa, fumando ou usando de linguagem injuriosa ou descortês em relação aos seus colegas e às autoridades constituídas.

CAPÍTULO XIV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 64º - A Câmara, desde que haja motivo relevante para tanto, e mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pela maioria da Câmara, poderá realizar sessões secretas.

Art. 65º - Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a sua retirada do recinto e dependências da Câmara, assim como aos funcionários da mesma Câmara e representantes da Imprensa, Rádio e Televisão, determinando ainda a interrupção da gravação dos trabalhos.

§ 1º - A ata da sessão será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 2º - As atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 66º - Determina-se PROPOSIÇÃO toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara, e deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 67º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Decretos Legislativos, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Moções, Pareceres, Emendas e Sub-Emendas.

Art. 68º - A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição que:

I – Variar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou outro qualquer dispositivo legal não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providencia objetivada;

IV – Fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões não se transcreva por extenso;

V – Seja anti-regimental;

VI – Seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII – Tenha sido rejeitada, quanto ao mérito, em Pareceres de todas as Comissões Permanentes, o que se poderá ser proposta novamente na forma determinada nesse Capítulo.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser representada pelo Vereador autor da proposição e encaminhado à Comissão de Redação de Leis, Resoluções e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 69º - Nenhuma Proposição, salvo as exceções prevista nesse Regimento, poderá ser discutida e votada sem que tenha obtido Parecer da Comissão ou Comissões competentes.

Art. 70º - Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto-Legislativo deverão ser assinados pelo seu autor ou autores, e divididos em artigos numerados, parágrafos, etc, na forma da técnica legislativa, concisos e claros, sendo encaminhados por ementas anunciativas do seu objetivo.

§ 1º - Sempre que um projeto não estiver devidamente redigido, na forma determinada nesse artigo, a Mesa restituirá-lo ao seu autor, para organizá-lo de acordo com as disposições regimentais.

§ 2º - Se os Projetos de Lei enviados pelo Poder Executivo não contiver Ementa, o 1º Secretário da Câmara promoverá a sua aposição.

Art. 71º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, será tido como rejeitado, salvo se submetido a Plenário por decisão de 2/3 dos membros da Câmara derrubá-lo.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Parágrafo Único – A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado não constituirá objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa anual.

Art. 72º - Para os fins desse Regimento são:

I – Indicações – as proposições em que os Vereadores sugerem medidas de interesse público aos poderes competentes;

II – Requerimento – é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou “de ordem”, por qualquer Vereador ou Comissão; bem assim, poderá conter solicitação de informações que devam ser prestadas pelo Prefeito ou por qualquer órgão da administração a ele subordinado;

III – Moção – é a proposição que visa manifestar votos de aplausos, regozijo, louvor, congratulações ou de pesar, em virtude de fatos e acontecimentos de alto significado;

IV – Parecer – é o pronunciamento de uma Comissão sobre qualquer assunto submetido ao seu exame;

VI – Emenda – é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução. Pode ser: supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa;

VII – Sub-Emenda – é a Emenda apresentada a outra Emenda.

§ 1º - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Quando alguma comissão necessitar do pronunciamento de outra poderá solicitá-lo, fixando logo os termos da consulta.

Art. 73º - Para efeitos desse Regimento considerar-se-á o autor da Proposição o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO XVI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 74º - A votação das matérias constantes da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Parágrafo Único – Salvo as exceções previstas nesse Regimento e na Lei Orgânica desse Município, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 75º - O Presidente da Câmara, ou seu substituto, de sua cadeira, não pode apresentar nem discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou propostas de qualquer espécie, e só terá voto:

I – Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou não;

III – Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 76º - O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive, quando não votará, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

Parágrafo Único – Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos desse artigo, se o seu voto for decisivo.

Art. 77º - Os processos de votação serão os determinados nesse Regimento.

Parágrafo Único – O voto será secreto:

I – Nas eleições do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for o caso e da Mesa da Câmara;

II – No julgamento das contas do Prefeito;

III – Nas deliberações sobre perda do mandato do Prefeito, e do Vice-Prefeito, quando for o caso, e dos Vereadores;

IV – Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários, que depende da aprovação da Câmara.

Art. 78º - Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem da sanção do Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenha efeito externo, tais como:

- I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta dias);
- II – Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio proferido pelo Conselho de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – Fixação dos subsídios do Prefeito, e do Vice-Prefeito quando houver;
- IV – Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- V – Aprovação de nomeação de funcionários, nos casos previstos em Lei;
- VI – Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VII – Cassação do mandato do Prefeito, e do Vice-Prefeito quando houver, na forma da Legislação Federal vigente;
- VIII – Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político, ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – Perda de mandato do Vereador;
- II – Fixação do subsídio dos Vereadores, na forma da legislação pertinentes;
- III – Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;
- V – Conclusões de Comissão de Inquérito;
- VI – Convocação dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- VII – Qualquer matéria de natureza regimental;
- VIII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;
- IX – Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Art. 79º - As deliberações da Câmara sofrerão duas discussões com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se as Moções, as indicações e os Requerimentos que sofrerão uma única discussão.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 80º - As proposições, após terem recebido o Parecer competente, serão incluídas em pauta para exame dos vereadores antes de sua inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se no período de pauta forem apresentadas Emendas, serão elas encaminhadas com a proposição à Comissão competente que, sobre elas, se manifestará.

Art. 81º - A discussão será feita sempre sobre a proposição no conjunto dos seus elementos constitutivos, inclusive o Parecer e as Emendas; todavia, se a proposição for externa, com grande número de Artigos, o debate poderá ser feito, por deliberação do Plenário, presente a maioria absoluta da totalidade dos vereadores, por capítulos, títulos, seções, grupos de artigos ou artigo, sendo neste caso lícito aos vereadores dividirem em vários discursos o tempo que, regimentalmente, dispuserem para tratar da matéria.

Art. 82º - Nenhuma proposição passará de uma discussão a outra sem que, encerrada a anterior, haja sido votada, nem poderá, no mesmo dia, salvo as que, na forma do Art. 88º, só necessitem de uma discussão, ser votada e submetida à discussão seguinte.

Art. 83º - A redação final de uma proposição somente será sujeita à discussão quando aquela receber Emendas, para serem corrigidas as inconstitucionais e ilegalidades, ou manifesto absurdo, nelas contidas.

Art. 84º - Nenhum Vereador poderá falar sem que o Presidente, a seu pedido, lhe conceda a palavra.

§ 1º - Caso o Vereador pretenda falar sem a concessão de que se trata esse artigo, ou permanecer na tribuna após seu tempo haver-ser esgotado, o Presidente o advertirá, no caso de insistência, dará seu discurso por terminado.

§ 2º - O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgue conveniente à preservação da boa ordem dos debates.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 3º - O tempo de suspensão de sessão não poderá ser contado para efeito de duração da mesma.

Art. 85º - Nas Sessões, o Vereador deverá falar de pé, exceto o Presidente e o Vereador ao qual, por motivo de saúde, o Plenário dê consentimento para que o faça sentado.

§ 1º - O Presidente, quando desejar discutir qualquer proposição deverá passar a cadeira da Presidência ao seu substituto legal, tomando lugar em uma das bancadas, e findo o seu discurso voltará a ocupar o seu lugar à Mesa.

§ 2º - Ocupando a tribuna, o Vereador dirigirá sempre a palavra ao Presidente, ou à Câmara de um modo geral.

CAPÍTULO XVII
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 86º - Os processos de votação são os seguintes:

I – O Simbólico;

II – O Nominal;

III – O Secreto.

Art. 87º - A votação completará o turno regimental da discussão; e nenhum Projeto poderá passar de uma para outra discussão sem que se tenha encerrado a anterior e seja ele votado.

Art. 88º - Ao anunciar a votação de qualquer matéria pelo processo simbólico, o Presidente convidará a se conservarem sentados os que forem favoráveis e de pé os que forem contra a proposição ou matéria, em seguida proclamará o resultado.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores foram favoráveis e quantos contrários.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente, por si mesmo ou a pedido de qualquer Vereador, fará a verificação, que só poderá ser efetuada uma única vez, solicitando aos vereadores que se manifestem novamente na forma do “caput” desse artigo, ou mediante votação, nominal, desde que requerida esta por qualquer vereador.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

§ 3º - Requerida a votação, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem os seus lugares nas bancadas, não lhes sendo permitida a permanência na passagem central nas laterais do recinto da Câmara.

§ 4º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou desse Regimento, ou a requerimento de qualquer dos vereadores, aprovados pelo Plenário.

Art. 89º - A votação nominal será feita pela chamada, através da lista geral ou de presença efetuada pelo 1º Secretario, dos Vereadores presentes, que responderão “SIM” OU “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição ou matéria.

§ 1º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado a favor e dos que forem contra.

§ 2º - A votação nominal poderá ser feita, inclusive, nos casos em que se exige na forma desse Regimento e da Lei Orgânica a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara para votação das proposições.

Art. 90º - A votação secreta será feita nos casos previstos no Art. 77º desse Regimento, no seu Parágrafo Único.

§ 1º - A votação será efetuada por meio de cédulas impressas ou datilografadas, não sendo admitidas as que forem manuscritas.

§ 2º - À proporção que o 1º Secretario for chamando nominalmente cada vereador, este, em cabine indevassável que deverá haver no recinto da Câmara, colocará a sua cédula em envelope em branco e uniforme, depositando-o em seguida na urna para esse fim existente na Mesa.

§ 3º - Aberta a urna e verificada a coincidência do numero de envelopes com o de votantes, a Mesa dará início à apuração dos votos, sendo o resultado imediatamente proclamado pelo Presidente.

Art. 91º - Na primeira discussão deverá ser votado “Parecer” da Comissão que haja por último examinado a Proposição, salvo pedido de “preferência”, requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Para fins desse artigo, “Preferência” é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra qualquer proposição apresentada e em pauta.

Art. 92º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 93º - A votação de uma proposição será feita englobadamente no conjunto dos seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, salvo quando se tratar de projeto extenso, caso em que o Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser feito por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigo por artigo.

Art. 94º - Quando uma proposição a ser votada houver recebido emendas, estas serão votadas uma a uma, após a votação da proposição.

§ 1º - Na deliberação sobre Emendas, a votação se fará pelos respectivos Pareceres, salvo em caso de pedido de “preferência” para a votação da Emenda sobre o Parecer, requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário ou se a Emenda for oriunda da Comissão.

§ 2º - No caso desse artigo, o Presidente, quando anunciar a votação dirá “EM VOTAÇÃO A PROPOSIÇÃO, SALVO EMENDAS”, aprovada a proposição, anunciará, em seguida, a votação dos Pareceres das Emendas, ou das próprias Emendas no caso da aprovação de requerimento de que trata o § 1º desse artigo.

§ 3º - Se porventura a proposição for rejeitada, considerar-se-á igualmente rejeitadas as Emendas que lhe forem feitas.

Art. 95º - Ao se anunciada a votação de uma proposição, o Vereador que pretenda a exclusão de qualquer parte de seu texto poderá fazê-lo, requerendo um “destaque” da parte citada, fazendo seu requerimento de maneira clara e expressa.

§ 1º - Ao receber o pedido de “destaque” o Presidente o submeterá, sem discussão, à deliberação do Plenário.

§ 2º - Para fins desse artigo, “destaque” é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 3º - Caso haja sido aprovado o pedido de “destaque”, o Presidente submeterá a proposição à votação; esta aprovada será o “destaque” submetido à votação e, se aprovado, a parte salvo do “destaque” será excluída da proposição.

Art. 96º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 97º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que haja proibição regimental.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor da proposição e ao seu relator.

Art. 98º - O ato da votação não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo, salvo se ocorrer infração inequívoca de disposição regimental, quando qualquer Vereador poderá denunciar tal infração através de uso da palavra “pela ordem”, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, com a citação da disposição regimental infringida.

Art. 99º - As proposições terão preferência para discussão ou votação na ordem seguinte:

I – Lei Orçamentária;

II – Intervenção do Município;

III – Autorização para abertura de Créditos;

IV – Matérias consideradas urgentes.

§ 1º - As proposições com discussão encerrada em sessão anterior ou que não puderem ser votadas nessa mesma sessão, terão preferência na votação na sessão subsequente.

§ 2º - As Emendas supressivas, que mandar suprimir, no todo ou em parte, artigos de qualquer Projeto de Lei ou de Resolução, terão preferência na votação sobre as demais e, da mesma forma, os Substitutivos sobre a proposição a que se refiram, bem como as Aditivas e Modificativas.

§ 3º - As Emendas oriundas das Comissões terão preferência, na ordem do parágrafo anterior, sobre as dos Vereadores.

§ 4º - Os Requerimentos de adiamento de discussão ou de votação serão votados antes de serem discutidas ou votadas as matérias a que se reportarem.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 100º - A ordem regimental de preferência estabelecida no art. Anterior só poderá ser alterada por deliberação da Câmara.

§ 1º - O Requerimento de preferência para a votação de proposição sobre o Parecer que for contrário, deverá ser formulado por qualquer Vereador quando, pelo Presidente, for anunciada a votação do Parecer.

§ 2º - Para a votação de uma Emenda preferencialmente a outra deverá o Requerimento ser apresentado quando da ocasião de ser anunciada a votação da Emenda em questão.

§ 3º - Os requerimentos de que tratam os §§ 1º e 2º desse artigo serão verbais, devendo, entretanto, serem escritos e assinados por 03 (três) vereadores quando a preferência a que se referirem solicitem a inversão da Ordem do Dia, a fim de que se passa a considerar qualquer matéria em discussão antes da outra.

CAPÍTULO XVII
DA URGÊNCIA

Art. 101º - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas as relativas ao “número legal”, que nunca poderá ser dispensada e a de Parecer, que somente poderá ser dispensado se for realizada sessão extraordinária, em regime de extrema urgência.

§ 1º - Somente será considerado motivo de extrema urgência quando se tratar de matéria cujo adiamento torne inútil a discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Os Requerimentos de “Urgência”, poderão ser apresentados em qualquer ocasião, e serão justificados da tribuna pelo seu primeiro signatário, que para tanto terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Será facultado o uso da palavra, por prazo máximo de 05 (cinco) minutos ao Vereador que por primeiro solicitar para impugnação do Requerimento.

§ 4º - Não poderá ser concedida “urgência” para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.

Art. 102º - Logo que deferido pelo Plenário um Requerimento de “urgência”, o Presidente, imediatamente, submeterá à discussão ou à votação a matéria a que ele



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

se reportar, desde que sobre a mesma haja sido emitido Parecer pela Comissão competente, e haja no recinto Vereadores em número legal, ficando assim prejudicada a Ordem do Dia, até a aprovação ou rejeição da referida matéria.

Art. 103º - Desde que faltam apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa, somente poderão ser considerados “urgentes”, além da Lei Orçamentária, os Projetos de autorização de Créditos Adicionais solicitados pelo Prefeito, e os vetados total ou parcialmente.

CAPÍTULO XIX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 104º - Os Requerimentos, na forma do que estabelece o inciso II do art. 72º desse Regimento, poderão ser “verbais” e “escritos”.

§ 1º - Serão “verbais”:

I – Independentemente de discussão e votação, e imediatamente despachado pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou sua desistência;
- b) A posse do Vereador;
- c) A leitura de qualquer matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;
- d) A retificação de Ata;
- e) A inscrição, em Ata, de declaração de voto;
- f) A observação de disposição regimental;
- g) A retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito.
- h) A retirada, pelo autor, de Proposições com Parecer contrário.
- i) A verificação de votação;
- j) Informações sobre a ordem dos trabalhos;
- l) O preenchimento de lugares nas Comissões;
- m) A inclusão na Ordem do Dia de Proposição acompanhada de respectivo parecer;
- n) A palavra para encaminhamento de votação, quando for o caso.
- o) A palavra para declaração de voto.

II – Votados com qualquer numero, independentemente de discussão, os que solicitem:

- a) Pedido de “destaque”;
- b) Retirada de qualquer Emenda que tenha Parecer favorável , quando feito pelo autor.

§ 2º - Serão “escritos”:

Rua: Castro Alves s/nº CGC: 13.343.256/0001-43 Cep: 47200.000 – Remanso – Ba –Tel./Fax (74)3535.1332 ou (74)3535-1171



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

I – Independentemente de discussão e votação, e despachados pelo Presidente, os Requerimentos de uma Comissão solicitando a audiência de outra sobre qualquer assunto ou Proposições;

II – Não tendo discussão e só podendo ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os Requerimentos sobre:

- a) A discussão e votação de proposições na forma estabelecida no Art. 81º desse Regimento, bem como no seu art. 93º;
- b) Adiamento de discussão e votação;
- c) Encerramento de discussão;
- d) Votação nominal ou secreta;
- e) Dispensa de pauta ou de interstício;
- f) Pedido de “urgência”.

III – Sujeitas a discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, os Requerimentos sobre:

- a) A audiência de uma Comissão a respeito de uma determinada matéria;
- b) Nomeação de Comissões Especiais ou mistas;
- c) Sessões secretas, na forma do que estabelece o Capítulo XIV desse Regimento.

Art. 105º - Os Vereadores que desejarem qualquer informação a respeito dos serviços, obras ou atos da Administração Municipal, apresentarão seus requerimentos escritos ao Presidente, o qual, após sua leitura em sessão, debate e votação, os encaminhará ao Chefe do Executivo no prazo de 08 (oito) dias, devendo fornecer a resposta ao requerente logo que esta seja remetida pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O Presidente, sempre que o autor do Requerimento o solicite, deverá efetuar a decisão do mesmo ao Plenário da Câmara submetendo-o, em sessão, à leitura, discussão e votação, na forma regimental.

Art. 106º - Quando qualquer Vereador discordar de deliberação da Presidência em matéria de ordem, poderá dela recorrer para o Plenário, verbalmente, quando então ser-lhe-á permitido, bem como a um representante de cada bancada, fundamentar, por um prazo máximo de 10 (dez) minutos, o seu ponto de vista.

Art. 107º - As Moções deverão ser escritas e submetidas sem discussão ao Plenário, podendo o seu autor, neste caso considerado o seu primeiro signatário, fundamentá-la por um prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável, caso extremamente necessário, a critério da Presidência, por igual prazo.

Art. 108º - As Proposições que não tiverem discussão e as em regime de urgência não admitirão encaminhamento de votação, salvo expressa disposição regimental.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CAPÍTULO XX
DA SECRETARIA DA CÂMARA E SEUS SERVIÇOS

Art. 109º - Os serviços administrativos da Câmara serão efetuados através de sua Secretaria, e reger-se-ão por um regulamento especial, baixado em ato da Mesa da mesma Câmara.

Art. 110º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, através do 1º Secretário da Câmara.

Art. 111º - A Secretaria terá um Diretor, subordinado à Mesa, ao qual caberá, auxiliado pelos servidores da Câmara, a execução dos serviços da Secretaria, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 112º - Os órgãos de serviços da Câmara serão criados, modificados ou extintos por Lei de competência da sua Mesa quando às suas proposições, sujeita, de acordo com a legislação vigente, à sanção do Prefeito.

Art. 113º - De acordo com o que estabelece o inciso XXVII do art. 10º desse Regimento, a nomeação, promoção, exoneração, demissão, contratação e dispensa dos servidores da Câmara compete ao Presidente, obedecido o Estatuto dos Funcionários Municipais e a legislação trabalhista vigente.

Art. 114º - A fixação ou alteração dos vencimentos, salários e vantagens dos servidores da Câmara será feita por Resolução, aprovada pela Câmara Municipal observando-se as disposições regimentais e a Lei Orgânica deste Município.

Art. 115º - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 116º - A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa, e na forma desse Regimento.

Art. 117º - Os originais das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, aprovados e sancionados ou promulgados serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria.

Parágrafo Único – Da mesma forma estabelecida nesse artigo será observado quanto às indicações, requerimentos, moções e demais proposições, bem como quanto às portarias.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Art. 118º - Nenhuma reforma ou alteração desse Regimento se processará sem que seja através de Resolução, aprovada pela Câmara, de acordo com a Lei Orgânica, após Parecer da Comissão Executiva.

Art. 119º - Os assuntos omissos nesse Regimento, que não sejam da competência da Legislação Federal e Estadual vigente, serão resolvidos pela maioria do Plenário da Câmara.

Art. 120º - Esse Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara no mesmo dia de sua definitiva aprovação, em uma discussão e votação.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 1991.

Dr. Antonio Januário de Moura Neto – Presidente

Dr. Manoel de Macedo Azevedo – 1º Vice-Presidente

Sr. Pedro Alves dos Santos – 2º Vice-Presidente

Sr. Carlos Antonio Ferreira de Castro – 1º Secretario

Sr. Antonio Manoel Evangelista da Silva – 2º Secretario

Sr. Estandislau Moura do Carmo

Dr. Walter Almeida

Sr. Sérgio Ribeiro dos Santos

Sr. Jorge Brito Alves

Sr. Everaldo Muniz

Sr. Bartolomeu de França Galvão Neto

Sr. Dionísio Dias da Silva

Sr. Adilson Boson Almeida

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remanso (Biênio 2013 a 2014)

Mailto de França Brito – Presidente

Domingos Sávio Ferreira de Castro – 1º Vice Presidente

Renata Lemos Rosal do Valle – 2º Vice Presidente

Jorge Brito Alves – 1º Secretário

João Ferreira de Castro – 2º Secretário

Humberto Santos de Almeida

Luiz Celso Pereira dos Santos

Maria de Jesus dos Passos Brito

Manoel Ferreira de Oliveira

Rua: Castro Alves s/nº CGC: 13.343.256/0001-43 Cep: 47200.000 – Remanso – Ba –Tel./Fax (74)3535.1332 ou (74)3535-1171



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Nielson Batista Campos
José Ailton Rodrigues da Silva

SUB-EMENDA nº 01/95 à EMENDA nº 01/94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA:

Art. 1º) – Fica sem efeito a Emenda nº 01/94 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º) – O artigo 53º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso, passa a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 53º - As sessões ordinárias serão realizadas no Edifício do Paço Municipal desta cidade de Remanso, no salão Tancredo de Almeida Neves, da Câmara Municipal, às terças feiras, às 19:30, com duração de 04 (quatro) horas, considerando-se nulas as que forem realizadas fora do referido local”.

Art. 3º) – Esta Sub-Emenda nº 01/95 à Emenda nº 01/94 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

**WANDERLIN GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ADILSON BOSON ALMEIDA
1º SECRETÁRIO

ESTANDISLAU MOURA DO CARMO
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Modifica dispositivos do regimento Interno e dá
outras providências

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE REMANSO, no uso de suas atribuições legais, promulga esta Resolução ao texto do RI.

Art. 1º - O *caput* do art. 6º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Até às 13:00 horas do dia 15 de dezembro do ano que findar o mandato dos vereadores, deverão os vereadores eleitos candidatos a Presidente da Câmara, registrar seu nome como candidato em chapa individual. Da mesma forma o vereador que desejar ser 1º Secretário deverá registrar seu nome em chapa individual, bem assim o vereador que desejar ser candidato a 2º secretário, deverá registrar seu nome em chapa individual. Será feita eleição primeiro para Presidente, segundo para 1º secretário e por último para 2º secretário. Declarando-se eleito o que obtiver mais voto. E em caso de empate o mais velho concorrente de capa chapa individual. O pedido de registro de nomes para os respectivos cargos deverá ser feito através de petição dirigida à Mesa da Câmara em exercício”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação bem como o capítulo VI:

Capítulo VI do 1º Secretário

Art. 15. o 1º secretário substituto legal do presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos eventuais, e quando no exercício da Presidência não poderá fazer parte de qualquer outra comissão, a não ser a executiva.

Art. 3º fica extinto o capítulo VII e o seu art. 16, em virtude da extinção do cargo.

Art. 3º Esta Resolução de Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de novembro de 2004.

Tomaz Neto Rodrigues da Silva

Presidente



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Cândido Francelino de Almeida

1º Secretário

Walter Almeida da Silva

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02/2004, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Modifica dispositivos do regimento Interno e dá
outras providências

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE REMANSO, no uso de suas atribuições legais, promulga esta Resolução ao texto do Regimento Interno.

Art. 1º - O Art. 5º do Regimento Interno passa a ter a seguinte Redação: No primeiro ano de cada legislatura no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, em sessão de instalação, independente de número sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomaram posse. O Presidente de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.

Em seguida, um dos vereadores nomeados pelo presidente, como secretário fará a chamada de cada vereador que, de pé, declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º Após a posse dos vereadores e a eleição da mesa da câmara, será dado posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, que prestaram o mesmo compromisso feito pelos vereadores, de conformidade com o art. 5º.

§ 2º O Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito que não tomar posse prevista neste deverá artigo deverá fazê-la até (dez) dias depois da Primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2004

Tomaz Neto Rodrigues da Silva

Presidente

Cândido Francelino de Almeida



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

1º Secretário

Walter Almeida da Silva

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

**Modifica o art. 46 e 48 do
Regimento Interno e outras
providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE
ATRIBUIÇÕES, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

Art. 1º - O art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Remanso, passa a ter a seguinte redação: de cada sessão da Câmara será lavrada ata digitada contendo sucinta e concisamente os assuntos tratados em cada reunião, ordinária ou extraordinária e assinada pelos senhores vereadores ficando arquivadas e encadernadas anualmente, substituindo o livro de atas, devendo também ser gravadas em 02 CD-R, por questão de segurança.

Art. 2º - O art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação: Ao finalizar-se a sessão, o Presidente mandará fazer a leitura da ata da sessão e a colocará em discussão, não sendo ela retificada ou impugnada será considerada aprovada, independente de votação, sendo obrigatória a assinatura na ata dos vereadores presentes.

Art. 3º - Fica extinto o livro de presença, pois a presença será a assinatura na ata, onde consta os vereadores presentes e ausentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor após 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Remanso (BA), em 19 de Maio de 2009.

Carlos Antonio Ferreira de Castro
Presidente

Antonio Januário de Moura Neto



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

1º Secretario

José Ailton Rodrigues da Silva
2º Secretario